

**RECOMENDAÇÕES DAS COMISSÕES DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO SISTEMA CFN/CRN**

**GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO:
PRÁTICAS E ESTÁGIOS REMOTOS DURANTE A
PANDEMIA (COVID-19)**

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	3
II. NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	4
A. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO	4
B. COVID-19	4
III. PUBLICAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS	5
IV. PRINCÍPIOS	17

I. APRESENTAÇÃO

As Comissões de Formação Profissional dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas organizaram esse material com recomendações e princípios para as atividades práticas e estágio emergencial remoto, devido à necessidade do distanciamento social.

A Pandemia tem imposto momentos difíceis, porém é um cenário dinâmico. Assim é importante ter princípios norteadores para que não ocorra precarização do trabalho docente e da formação dos futuros nutricionistas.

Brasília, xx de xxx de 2021.

II. NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A. [DIRETRIZES](#) CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

O curso de Graduação em Nutrição possui diretrizes curriculares nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação. As diretrizes devem ser observadas na organização curricular das Instituições do Sistema de Educação Superior do País. Pela Resolução, há obrigatoriedade de que os estágios sejam eminentemente práticos, com no mínimo 80% da carga horária de prática.

Art. 7º A formação do nutricionista deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente, e contando com a participação de nutricionistas dos locais credenciados. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Nutrição proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)

Parágrafo Único. A carga horária do estágio curricular deverá ser distribuída equitativamente em pelo menos três áreas de atuação: nutrição clínica, nutrição social e nutrição em unidades de alimentação e nutrição. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio. (grifo nosso)

O curso ainda precisa ter em sua estrutura “atividades teóricas e práticas ... desde o início do curso, permeando toda a formação” (Art. 14, inciso II).

B. [COVID-19](#)

O Conselho Nacional de Educação publicou normas específicas para o momento de pandemia que estão organizadas e disponibilizadas no [site](#) do Ministério da Educação.

III. PUBLICAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Linha do tempo 2020

Governo publica a Portaria nº 343 , de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19	18/03	
Governo publica a Portaria nº 345 , de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020	19/03	
	25/03	CFN recomenda para graduação em Nutrição durante a pandemia do coronavírus
Governo publica a Portaria nº 473 , de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que prorroga o prazo previsto na Portaria nº 343, de 17 de março de 2020	13/05	
	27/05	CFN recomenda sobre estágios e atividades práticas discentes durante a pandemia do novo coronavírus
Governo homologa o Parecer nº 5 , de 28 de abril de 2020, do Ministério da Educação, Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19	01/06	
Governo publica a Portaria nº 544 , de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid 19	17/06	
	25/06	CFN divulga nota com posição do CFN sobre o ensino de graduação
	30/06	CFN divulga posicionamento dos Centros e Diretórios Acadêmicos de Nutrição e da Executiva Nacional de Estudantes de Nutrição (ENEN) sobre a possibilidade de Estágios Remoto diante da pandemia do COVID-19
Conselho Nacional de Saúde divulga Recomendação nº 048 , de 01 de julho de 2020, que recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19.	01/07	CFP/CFN reuni com a Executiva Nacional de Estudantes de Nutrição – ENEN para dialogar sobre estágios e práticas durante a pandemia do COVID-19
Governo publica a homologação do Parecer nº 9 , de 08 de junho de 2020, do Ministério da	09/07	

Educação, Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19		
	23/07	CFN no Instagram: Esclarece “Como funcionam os cursos de graduação no Brasil”
	30/07	CFN no Instagram: Esclarece “Estágios Obrigatórios”
Governo publica homologação parcial do <u>Parecer nº 11</u> , de 07 de julho de 2020, que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia	03/08	
Governo publica a <u>Portaria nº 617</u> , de 03 de agosto de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus – Covid-19	04/08	
Governo publica a <u>Lei nº 14.040</u> , de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009	19/08	
Governo publica a <u>Portaria nº 1.030</u> , de 01 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19	02/12	
Governo publica a <u>Portaria nº 1.038</u> , de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, que Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19	07/12	
Governo publica homologação do <u>Parecer nº 19</u> , de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da		

Educação, Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que Reexame do <u>Parecer CNE/CP nº 15</u>, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020	
Governo publica a <u>Resolução CNE/CP nº 2</u>, de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020	11/12

25 de março de 2020:

Recomendação CFN para graduação em Nutrição durante a pandemia do Coronavírus

RECOMENDAÇÕES DO CFN GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto do novo coronavírus, colocou em estado de atenção a população mundial. Ante o cenário desconhecido e de previsões incertas, a sociedade brasileira, agora em estado de calamidade, tenta se reorganizar para o enfrentamento das dificuldades impostas. Neste contexto, o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) vem cumprir com seu papel de orientar os profissionais envolvidos com a coordenação e docência em Cursos de Graduação em Nutrição.

Na Graduação em Nutrição, nos termos da Portaria MEC nº 343/2020, as aulas teóricas presenciais podem ser continuadas de maneira remota. Não se trata de transformar o curso presencial em EAD, mas do uso, em caráter excepcional e respeitando o distanciamento social, de meios e tecnologias de informação e comunicação para participação docente e discente nas aulas teóricas antes presenciais, preservados os componentes curriculares, ementas, conteúdos, dias letivos e horas-aulas previstos. As instituições de ensino devem estabelecer mecanismos apropriados de avaliação das atividades desenvolvidas remotamente, capazes de evidenciar o processo de ensino e aprendizagem.

No entanto, deve-se observar exceção para a realização de estágios obrigatórios, práticas vinculadas aos componentes curriculares realizadas em instituições públicas e/ ou privadas e ainda as práticas em laboratórios, que exigem atividade presencial para a sua realização e devem ser suspensas durante o período de distanciamento social (§ 3º, Art. 1º da Portaria MEC nº 343/2020). Estas devem ser realizadas e avaliadas integralmente e de maneira presencial posteriormente, antes da conclusão do semestre letivo. Importa lembrar que, segundo o parágrafo único do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 05/2001, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Nutrição, até 20% da carga horária de estágio pode ser teórica, o que pode ser mantido de maneira remota, sem prejuízo da prática profissional presencial.

Por fim, com relação aos estágios não-obrigatórios, estes podem ser mantidos presencialmente, quando as restrições sanitárias locais assim o permitirem e garantidos aspectos de saúde e segurança no trabalho (Art. 14 da Lei nº 11.788/2008), ou em regime de teletrabalho, como autorizado pelo Art. 5º da Medida Provisória 927/2020. Em ambos os casos, devem ser preservadas as disposições da Lei dos Estágios, a Lei nº 11.788/2008, sintetizadas na premissa de que o “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo...”.

Essa abordagem é transitória e compreende fração da carga horária total do curso (algumas semanas ou poucos meses de um curso com quatro a cinco anos de duração). As estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação devem garantir a manutenção da qualidade do processo formativo dos futuros nutricionistas.

27 de maio de 2020:

Recomendação CFN estágios e atividades práticas



S I S T E M A

cfn/crm

CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS
DE NUTRICIONISTAS

Gestão 2018-2021

RECOMENDAÇÕES DO CFN

ESTÁGIOS E ATIVIDADES PRÁTICAS DISCENTES DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Em março de 2020 o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN fez recomendações, baseadas na legislação do Ministério da Educação – MEC, sobre o andamento das atividades acadêmicas de Graduação em Nutrição durante a Pandemia do Coronavírus¹, as quais continuam em vigência. Entretanto, com a continuidade do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado no Brasil, fez-se necessário reiterar e esclarecer orientações frente às demandas referentes aos estágios e atividades práticas dos cursos de Graduação em Nutrição.

Realização de estágios e atividades práticas

A Portaria MEC/GM nº 343², de 17 de março de 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, com **EXCEÇÃO**, para as “práticas profissionais de estágios e de laboratórios” (Art. 1º, § 3º), com nova redação dada pela Portaria MEC/GM nº 345³, de 19 de março de 2020.

Esta normativa permite, então, que Instituições de Ensino Superior – IES definam que disciplinas teóricas presenciais sejam ministradas de forma remota, assim como faculta às IES a decisão de suspender as aulas durante este período ou de alterar o calendário de férias, desde que as atividades suspensas sejam integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor. Observe-se, ainda, que a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 prorroga o vigor da Portaria MEC nº 343, 17/03/2020 até o dia 15 de junho de 2020.

Sobre o estágio, cabe ainda resgatar sua definição apresentada no Art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo [...]”. A mesma Lei complementa este entendimento no § 2º, afirmando que “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”. No inciso 2º do Art. 9º, a lei determina como obrigação da parte concedente “ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural”.

¹ <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-ESTA%CC%81GIOS-25-03-2019-final-3.pdf>.

² <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>

³ <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=19/03/2020&totalArquivos=1>





Observa-se um zelo do legislador em toda a norma em torno do objetivo primordial do estágio, de tal sorte que, no Art. 15, a Lei estabelece que "A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária". Ou seja, o comprometimento das condições de estágio pode resultar em questionamento sobre sua legalidade, nos termos da Lei. Logo, entende-se que, ao preservar a realização presencial do estágio, a Portaria MEC/GM nº 343/2020 está protegendo a formação do educando, os docentes, a IES e a instituição concedente.

Sobre esta discussão no âmbito do Conselho Nacional de Educação – CNE, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, sugere que, "quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância." Para esta substituição, o parecer elenca uma série de procedimentos necessários para cada IES que vão desde a formação e capacitação dos docentes para uso dos recursos didáticos de forma remota, até a observância do desenvolvimento humano no que diz respeito a formação.

No entanto, é importante estar atento a que o Parecer CNE/CP nº 5/2020 **NÃO FOI HOMOLOGADO** e, portanto, não está em vigor em nenhuma de suas deliberações, inclusive no que concerne a regulamentação de estágios e práticas em caráter remoto.

Uso de teleconsultas de Nutrição

Outro aspecto que pode gerar questionamentos diz respeito ao uso de teleconsultas no ensino de Nutrição durante a pandemia de Covid-19. Sabe-se que, nos termos da Resolução CFN 599, de 25 de fevereiro de 2018, desde abril daquele ano está autorizada a realização, de forma não presencial, de orientação nutricional e acompanhamento do paciente, assim como de consultas de retorno em que não haja a necessidade de avaliação e diagnóstico nutricionais. Em 18 de março de 2020, por meio da Resolução CFN nº 646 e em decorrência do estado de emergência em saúde pública, o CFN resolveu, em caráter excepcional, suspender até o dia 31 de agosto de 2020 a restrição a que avaliação e diagnóstico nutricional fossem realizados exclusivamente em consulta presencial.

Entretanto, novamente cabe atenção das IES e dos coordenadores e docentes da área, pois uso de teleconsultas em Nutrição, com finalidade didática, compreendido em disciplinas práticas (Clínica Escola, Ambulatório ou equivalente) ou de estágio, mesmo sendo consulta virtual, segue restrito no escopo do § 3º do Art. 1º da Portaria MEC/GM nº 343/2020. Por isso, mesmo esses espaços sendo denominados "laboratórios didáticos de formação específica" dos cursos em seus projetos pedagógicos e compreendidos como laboratórios de aprendizagem, seguem com a restrição do uso para fim de realização de atividades práticas ou estágios.

Antecipação da colação de grau

A Medida Provisória – MP nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece que "as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico". Adicionalmente, esta MP e a Portaria MEC/GM nº 383, de 9 de abril de 2020, que vigoram enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, facultam às IES "abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e





Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo: I - setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de medicina; ou II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia".

Verifica-se que os cursos de Graduação em Nutrição não são afetados pela MP nº 934/2020 e pela Portaria MEC/GM nº 383/2020, que contemplaram as categorias profissionais que estão sendo mais demandadas nas contratações emergenciais para estruturas de internação de enfrentamento à Covid-19. É importante destacar que os cursos que receberam esta autorização possuem carga horária mínima superior àquela exigida do de Nutrição: 4.000 horas e duração mínima de 5 anos para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia (Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009), e 7.200 horas e 6 anos para os cursos de Medicina (Parecer CNE/CES nº 116/2014, aprovado em 3 de abril de 2014).

Por fim, o CFN reitera que os estudantes que estão com todos os créditos integralizados, aguardando apenas a solenidade de colação de grau, devem solicitar sua antecipação junto à IES, conforme previsto na legislação em vigor. Vale ressaltar que a formatura do aluno para inscrição no Conselho é uma exigência legal do Art. 1º da Lei 8.234, de 17 de setembro de 1991, não sendo possível ao Conselho abrir mão da exigência definida em Lei de um comprovante de colação de grau.

Considerações finais

O presente documento deixa evidente, primeiramente, que a regulamentação relacionada ao ensino é de competência do MEC e as autorizações para reinício das atividades práticas e de estágios dependem das determinações deste Ministério e das autoridades sanitárias, não podendo o Conselho interferir neste mérito. Considerando todos os aspectos legais expostos e a observância do Sistema CFN/CRN pela defesa de uma formação de qualidade dos futuros nutricionistas, pontua-se não haver amparo legal, até o momento, para que seja permitida a realização de estágios e atividades práticas de forma não presencial (remota).

Ao passo em que compreende as dificuldades e anseios de profissionais e estudantes da área e está sensível às questões desafiadoras que o momento exige, o CFN cumpre aqui o seu papel de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional no sentido de zelar pela melhor prestação de serviços à sociedade. O Conselho reconhece a necessidade da plena formação profissional estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, regulamentadas pela Resolução CNE/CES nº 5, de 07 de novembro de 2001, incluindo a valorização de atividades práticas efetivas e de estágios supervisionados realizados em situações reais de trabalho. O momento requer nossa sensibilidade para compreender os anseios, mas também para sabermos preservar a vida e a qualidade da formação dos nutricionistas do amanhã.

Brasília, 27 de maio de 2020.

25 de junho de 2020:
Nota Pública sobre ensino de graduação e realização de estágios



S I S T E M A
cfn/crn
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS
DE NUTRICIONISTAS

NOTA PÚBLICA

Posição do CFN sobre o ensino de graduação e a realização de estágios durante a pandemia do novo coronavírus

Em 25 de março¹ e em 27 de maio de 2020² o Conselho Federal de Nutricionistas fez recomendações, baseadas na legislação do Ministério da Educação – MEC, sobre o andamento das atividades acadêmicas de Graduação em Nutrição durante a Pandemia do Coronavírus, as quais continuam em vigência e, em face à novas normativas, são ratificadas pela presente Nota.

Por meio da Portaria nº 544³, de 16 de junho de 2020, o MEC prorrogou até 31 de dezembro de 2020 a autorização, em caráter excepcional, da substituição das disciplinas presenciais, pelo ensino remoto emergencial, através da utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, ou outros meios convencionais. No seu parágrafo 3º, a Portaria determina que a aplicação de tais recursos nas práticas profissionais de estágios e naquelas que exijam laboratórios especializados, deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Sobre o estágio, cabe resgatar que a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 o define como "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo [...] e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional" e, portanto, é um componente curricular essencial para formação do profissional da saúde, sendo imprescindível que seja realizado de forma presencial e adequado com a realidade das necessidades de competências e habilidades que a prática profissional exige.

Sobre o assunto, as DCN do Curso de Graduação em Nutrição, instituídas pela Resolução da Câmara de Educação Superior do CNE – CNE/CES nº 54, de 7 de novembro de 2001, no Parágrafo Único do seu Art. 7º, estabelecem que "Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio".

Assim sendo, o CFN compreende que, tecnicamente, no que concerne aos estágios, extensível às disciplinas práticas, o ensino remoto emergencial não proporciona o pleno desenvolvimento de competências – conhecimentos, habilidades e atitudes – inerentes à vivência presencial dessas atividades na área da saúde, com vistas a atender o estabelecido pela Lei nº 11.788/2008 e ao que foi denominado nas DCN como "atividades eminentemente práticas", quando não se cogitava a necessidade de documentá-la como atividade presencial.

¹ <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-ESTA%CC%81GIOS-25-03-2019-final-3.pdf>.

² https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/05/RECOMENDACOES_ESTAGIOS.pdf.

³ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>.

⁴ <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES05.pdf>.





Corroborando com essa interpretação sobre o disposto nas DCN do Curso de Graduação em Nutrição, cabe reportar o Parecer do Conselho Pleno do CNE – CNE/CP nº 0055, aprovado em 28 de abril de 2020, homologado parcialmente e publicado pelo MEC em 1º de junho de 2020. Sendo de caráter orientativo, destacam-se os seguintes trechos entre as recomendações do referido parecer para a educação superior:

- “adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais”;
- “adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, [...]”;
- “adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas”.

Portanto, percebe-se que o CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 05/2020, recomendou, de maneira ampla, que as disciplinas presenciais sejam substituídas por aulas não presenciais. E de maneira dirigida, o estágio e atividades práticas de forma remota, para campos de conhecimentos específicos, excetuando os cursos das áreas de saúde. Sendo estes, listados noutro tópico, cuja oferta não presencial especifica somente disciplinas teórico-cognitivas.

Entretanto, a Portaria 544/2020, ao reportar à DCN, abre margem a interpretações jurídicas diversas, que tecnicamente podem comprometer a qualidade da formação acadêmica dos futuros nutricionistas, razão pela qual o CFN decidiu impetrar ação judicial contra o ato normativo, decisão tomada por Conselhos de outros cursos da área da saúde.

Embora compreenda que o momento exija sensibilidade para solucionar os desafios impostos à educação superior no país em face à pandemia, este Conselho não pode desconsiderar que a prestação de serviços do nutricionista à sociedade diz respeito à manutenção e preservação da vida, e defender o estágio presencial configura-se como um ato de luta pela formação de qualidade do profissional de agora e do futuro.

Assim sendo, o **Conselho Federal de Nutricionistas reafirma suas recomendações anteriores: segue autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas teórico-cognitivas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação o que, no entanto, entende não ser aplicável às práticas profissionais de estágios e laboratórios.**

Brasília, 25 de junho de 2020

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Gestão 2018-2021

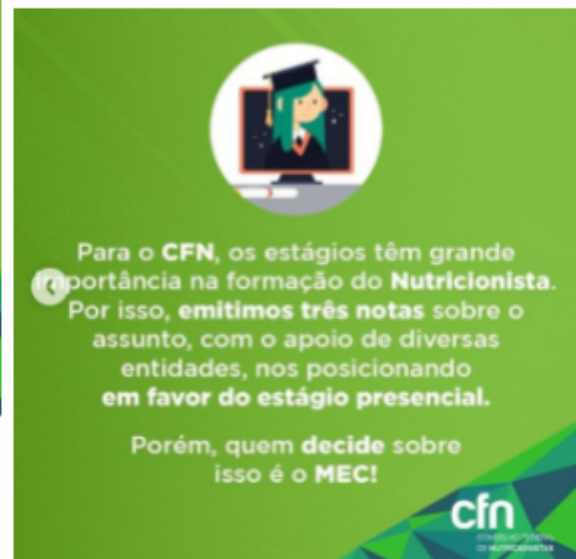
Rita de Cássia Ferreira Frumento

Presidente do CFN

⁵ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192.



23 de julho de 2020:
Como funcionam os cursos de graduação no Brasil?
(Disponível em: https://www.instagram.com/cfn_nutri/)



30 de julho de 2020:

Estágios obrigatórios

(Disponível em: https://www.instagram.com/cfn_nutri/)



IV. PRINCÍPIOS:

I - Segurança

TREINAMENTO DE BIOSSEGURANÇA

Cursos

1) Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Especializada – 15h

Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46163>

Descrição do Curso:

Neste curso, abordamos a identificação e a extensão da transmissão da infecção pelo novo coronavírus, assim como o reconhecimento de seus fatores de risco entre os profissionais da saúde. Orientamos sobre o uso correto de Equipamento de Proteção Individual (EPI) no atendimento de casos relacionados à COVID-19, identificação dos procedimentos de desinfecção e reconhecimento da infecção relacionada ao novo Coronavírus na assistência à saúde no âmbito da Atenção Especializada, entre outros.

Carga horária: 15 horas

Público-alvo: Profissionais e estudantes de todas as áreas da saúde

Formato: Ensino a Distância

Nível: Educação Profissional e Tecnológica

Modalidade: Qualificação Profissional

Conteúdo programático

Unidade 1 - O novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a COVID-19

Unidade 2 - Estratégias de prevenção e controle de infecção na atenção a casos de COVID-19

2.1 Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional

2.2 Atendimento ambulatorial e pronto atendimento

2.3 Atendimento a pacientes em isolamento

2.4 Atendimento nos serviços de diálise

2.5 Serviços de Atenção Domiciliar

2.6 Atendimento nos serviços odontológicos

2.6.1 Atendimento de urgências e emergências

2.6.2 Medidas de proteção em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus

2.6.3 Orientações para atendimento odontológicos de pacientes críticos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI)

2.7 Cuidados após a morte

2.7.1 Orientações

2.7.2 Autópsia

2.7.3 Transporte do corpo

2.7.4 Orientações para funerárias

Unidade 3 - Uso de EPIs por pacientes e profissionais de saúde

3.1 Máscaras

3.2 Luvas

3.3 Protetor ocular ou protetor de face

3.4 Capote/avental

3.5 Gorro

Unidade 4 - Manejo de amostras para testagem de COVID-19

4.1 Precaução padrão, de contato e respiratório, para coleta de material respiratório

4.2 Recomendações gerais para manipulação de material infectante

Unidade 5 - Limpeza, higienização e manejo de resíduos nos serviços de atenção à saúde

5.1 Superfícies

5.2 Roupas

5.3 Tratamento de resíduos

2) Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Primária à Saúde - 10h. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46161>

Descrição do Curso

Curso de capacitação online para estudantes da área da saúde sobre medidas de proteção para redução do risco ocupacional no manejo do Covid-19 nos serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem como objetivo capacitar e prover conhecimento técnico aos estudantes da área da saúde para atuarem no auxílio aos trabalhadores das equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS). Os conteúdos abordam aspectos sobre a COVID-19, biossegurança, risco e contágio, etiqueta da tosse e do espirro, prevenção pré e pós exposição, acolhimento e direito à saúde, autocuidado e saúde mental, técnicas para higienização das mãos, paramentação e desparamentação dos equipamentos de proteção individuais (EPIs) entre outros.

Conteúdo Programático

1 - Apresentação

1.1 - Sobre a COVID-19

2 - Aspectos-chave

2.1 - Biossegurança

2.2 - Contágio e Risco

2.3 - Etiqueta da Tosse e do Espirro

3 - Prevenção Pré-exposição

3.1 Considerações sobre Acolhimento e Direito à Saúde em Tempos de COVID-19

[3.2 Como se Proteger da COVID-19 - Recomendações Gerais](#)

[3.3 - Recomendações sobre Autocuidado em Saúde Mental](#)

[3.4 Recomendações aos Serviços de Saúde - Medidas para Evitar o Contágio](#)

[4 - Prevenção Durante Exposição](#)

[4.1 - Técnica de Higienização de Mãos com água e sabão](#)

[4.2 - Técnica de Higienização de Mãos com solução alcoólica](#)

[4.3 - Paramentação e Desparamentação dos EPIs](#)

[4.4 - Colocar e Retirar a Máscara Cirúrgica](#)

[5 - Prevenção Pós-Exposição](#)

[5.1 - Isolamento Domiciliar e Fornecimento de Atestados](#)

[5.2 - Medidas de proteção da COVID-19: Profissionais de Saúde](#)

[5.3 - Pós Exposição](#)

Local da Oferta:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Formato: Ensino a Distância

Nível: Outros

Modalidade: Qualificação

Programas de governo: UNA-SUS

Esses dois cursos poderão ser complementados com alguns vídeos disponíveis em:
<https://coronavirus.saude.gov.br/capacitacao>

VACINAÇÃO

A Resolução CNS nº 287 vai além e inclui ainda, profissionais que atuam em cuidados domiciliares, funcionários do sistema funerário, do Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. O ofício ressalta que deverão ser vacinados todos os profissionais de saúde contemplados na resolução,

Com o intuito de colaborar, apresentamos algumas recomendações que esperamos servir como reflexão e ideias para tomada de decisões em relação à condução dos estágios obrigatórios.

- **Priorizar o diálogo acolhedor e a escuta ativa – manter um canal aberto e direto de comunicação com todos os agentes da comunidade acadêmica, como os estudantes, docentes e entidades parceiras, trazendo à tona a necessidade da formação humanística prevista nas diretrizes curriculares. Esses momentos poderão se constituir em oportunidades fundamentais para entender as necessidades de cada um dos agentes, nas suas particularidades, bem como, o surgimento de ideias para soluções para resolução ou minimização de problemas complexos.**
- **Identificar e avaliar possibilidades de flexibilização – algumas situações demandarão articular negociações junto aos gestores e mantenedoras, sobre processos internos e sistemas operacionais que impactam nas dinâmicas de matrículas, prazos, processos avaliativos, manutenção das mensalidades (quando se aplicar). Assim, buscar o diálogo com as instâncias superiores e pensar alternativas de flexibilização poderão contribuir para viabilizar a realização dos estágios em um modelo mais personalizado, atendendo às necessidades específicas dos alunos nas suas diferentes realidades e necessidades.**
- **Acompanhar a publicação de normativas – o Ministério da Educação é quem publica as normativas em relação aos critérios de excepcionalidade sobre a utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas. Além disso, as esferas estaduais e municipais publicam as determinações sobre as normas de distanciamento social e funcionamento dos serviços. Conselhos, associações e entidades de classe também podem emitir posicionamentos que poderão contribuir para tomada de decisões e articulações no contexto da gestão do curso.**
- **Envolver o NDE nas tomadas de decisão – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é a instância do curso que, dentre outras atribuições, deve contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação. O coordenador deve contar com o apoio dos membros que constituem o Núcleo e compartilhar as responsabilidades nas adequações curriculares que estão sendo demandadas para esse período de excepcionalidade.**
- **Zelar pela segurança da comunidade envolvida – junto ao NDE, estudar e pensar estratégias de suporte aos estudantes em estágios e docentes no que se refere aos protocolos de biossegurança, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), articulando com os parceiros preceptores de estágios para que confirmem aos estagiários um ambiente mais seguro possível, com minimização dos riscos, nos casos de decisão por manutenção dos estágios *in loco*.**

- **Primar pela qualidade formação – os estágios obrigatórios são componentes curriculares essenciais na formação dos nutricionistas sendo imprescindíveis por serem oportunidades de desenvolverem competências e habilidades que estão previstas e apensadas nos Projetos Pedagógicos do Curso. Algumas ações, dentro dos estágios presenciais, podem ser indicadas para atividades remotas. Porém, isso precisa ser verificado em quais áreas e locais de estágios podem acontecer de forma a preservar a qualidade da formação.**

- **Garantir a supervisão e orientações aos estagiários – de acordo com as normativas pertinentes aos estágios obrigatórios em nutrição, os estágios devem ser supervisionados por docente supervisor e orientados por nutricionista no local de estágio. Assim, especialmente no cenário de pandemia, é fundamental que o estagiário siga acompanhado, a fim de que os estágios cumpram, efetivamente, o seu papel formativo.**

- **Disponibilizar suporte e apoio psicológico e acolhimento – as incertezas e a atmosfera de perdas, doença, mortes impactam muito no equilíbrio emocional de estudantes, familiares, docentes, coordenação. Aproximar-se da estrutura institucional para o suporte às questões emocionais, contar com ajuda profissional, solicitar e demandar dos gestores e mantenedora estratégias para suporte e acolhimento ao estudante, docente e coordenação.**